



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Ernani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep: 39492-000 / e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



Pedras de Maria da Cruz  
Adm: O povo no Poder

## **LEI MUNICIPAL Nº 467 DE 14 DE ABRIL DE 2015**

Regulamenta o artigo 53 da Lei Complementar nº 41/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pedras de Maria da Cruz), instituindo a data base para a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para revisão geral anual dos vencimentos básicos dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, de que trata o inciso X, art. 37, da Constituição Federal, é fixada como data base o dia 1º de abril de cada ano.

**Art. 2º** - Na data determinada no artigo anterior será feita a revisão por lei específica, indicando o índice de reajustamento, obedecidas as disposições legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica determinado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor/INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, como indexador oficial para a revisão geral anual de que trata o *caput* desta Lei, ou outro oficial imediato que o venha substituir.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, 14 de abril de 2015.

**Sebastião Carlos Chaves de Medeiros**  
Prefeito Municipal

### **PUBLICAÇÃO**

Afixado em: 14.04.2015

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.: Edson